



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

1

LEI Nº 045/2009

SÚMULA:- Dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual do Quadriênio 2010-2013.

Pedro Sergio Mileski, Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:-

Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Marilândia do Sul para o quadriênio 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual no Anexo II desta Lei, serão estruturados em programa, diagnostico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, e a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,047% para o ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

2

2010, 6,722%, para o ano 2011, 5.930% para o ano de 2012 e 7.240% para o ano de 2013.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 11 dezembro de 2009.

PEDRO SERGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL